

transgressão disciplinar por parte do acusado Todavia, em virtude do término de vínculo do referido servidor, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do citado servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784021

Portaria nº 729/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 119/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2743/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores MARCOS VINICIUS DE ASSIS RIBEIRO, ALEKSSANDRO SANTOS LIMA e RODOLFO DE OLIVEIRA FERNANDES, acerca de suposta facilitação de ingresso de materiais ilícitos e/ou proibidos para o interior do Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, concluiu pela ausência de prova de autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo os servidores MARCOS VINICIUS DE ASSIS RIBEIRO, ALEKSSANDRO SANTOS LIMA e RODOLFO DE OLIVEIRA FERNANDES, e conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784024

Portaria nº 730/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 191/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2760/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Termo de Declaração do preso WILDERSON PALHETA DA SILVA, prestado em 22/10/2012, na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de responsabilidade funcional dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784025

Portaria nº 731/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 530/2009-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 1612/2009-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados na reportagem do jornal 'Diário do Pará', de 12/04/2009, sobre suposto Certificado de Conclusão de Ensino Médio falso apresentado por agentes prisionais do Centro de Recuperação de Bragança.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de transgressão funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784030

Portaria nº 732/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 410/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3174/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso SAYD AUGUSTO SANTOS DE ALMEIDA, ocorrido no dia 03/06/2014, no Hospital Pronto-Socorro Municipal 'Mário Pinotti' - HPSM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da inexistência de indícios da prática de conduta ilícita pelos servidores daquela Unidade Prisional, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A ausência denexo de causalidade entre ação ou omissão de servidor público e a morte do referido preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria a Defensoria Pública do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784032

Portaria nº 733/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 317/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3131/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca de suposta agressão física sofrida pelo preso ELSON LIMA MORAES, custodiado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Defensoria Pública do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784033

Portaria nº 734/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 504/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3225/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso NELIS NELSON DE SOUZA ou ROBERVAL SOUZA SILVA, ocorrido no dia 09/09/2014, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso, bem como que dos postos de serviços existentes no bloco carcerário os agentes prisionais não poderiam visualizar o interior da cela onde ocorreu o fato.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria a Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784034

Portaria nº 735/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 674/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2854/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca de suposta agressão física sofrida pelos presos do Centro de Recuperação Agrícola 'Silvio Hall de Moura' - CRASHM.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Ministério Público do Estado do Pará, bem como a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784037

Portaria nº 736/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 690/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3299/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca das supostas regalias concedidas ao preso WALACY DA SILVA MORAES, pertencente à população carcerária da Central de Triagem de São Brás - CTSB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática de infração funcional por parte de servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo a Central de Triagem de São Brás - CTSB, para ciência acerca das recomendações ali expostas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784039

Portaria nº 737/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 644/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3284/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga do preso ZICO DA SILVA, ocorrida, no dia 24/10/2014, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática de infração funcional por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I, para conhecimento acerca das recomendações ali contidas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 784041